



PROCESSO N°. : 166065/2015

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER

RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER N°. 298/2022//NCCS

Trata-se de Tomada de Contas, em face da Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer, julgada procedente por meio do Acórdão nº 91/2018-SC, publicado em 26/11/2018, sendo determinado ao Sr. Luciano de Carvalho Mesquita que restituísse o valor de R\$50.000,00, bem como aplicou-lhe multa de 10% sobre o dano causado.

Ocorre que foi constatado interposição de Recurso Ordinário (protocolo nº 361755/2018), o qual foi conhecido e parcialmente provido por meio do Acórdão nº 150/2022-TP, publicado em 12/5/2022, no sentido de anular a decisão do acórdão recorrido e devolver os presentes autos ao Relator originário, nos termos expostos nas razões do voto do Relator.

Portanto, em cumprimento a determinação do Acórdão nº 150/2022-TP, foi efetuada a baixa da restituição e multa acima mencionada, bem como o nome do Sr. Luciano de Carvalho Mesquita do cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas, conforme demonstrativo de controle de sanções constante no anexo do parecer do NCCS nº 142401/2022.

Diante ao exposto, e conforme teor do Acórdão nº 150/2022-TP encaminhe-se o presente processo ao gabinete do Relator Originário.

Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 13 de junho de 2022

(assinatura digital)¹

Odilley Fatima Leite de Medeiros

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

